

**Anúncio n.º 864/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 699/08.0TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-01-2009, 23H 01M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mabília Silva Pereira, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 506736407, Endereço: Rua Fernandes Tomás, n.º 203, 2, Porto, 4000-215 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, telef 252415079, fax 252416645, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, n.º 245 - 1.º - S/6, 4785-000 Trofa

É administrador do devedor:

Mabília Branca Felgueiras da Silva Pereira, Endereço: Rua Fernandes Tomás, n.º 203-2.º, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301245175

**Anúncio n.º 865/2009****Processo: 27/08.4TYVNG-F**

O Sr. Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Renotec — Renovação de Edifícios e Estruturas, Lda., NIF — 503264725, Endereço: Rua Clube Atlético Rio Tinto, 458, 4435-188 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301248448

**Declaração de rectificação n.º 268/2009**

Informa-se que, por ter saído com inexactidão o Anúncio n.º 563/2009, publicado no DR de 15 de Janeiro de 2009, onde se lê “Brama-Ferramentas Diamantadas Sa, NIF 504172158”, deve ler-se “Brama-Ferramentas Diamantadas Unipessoal Ld.ª, NIF 504172158, endereço, Rua dos Carregais, 275-1.º Gondomar- 4 420-061 Gondomar, do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 395/08.8TYVNG-3.º Juízo.

22 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301280159

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República****Despacho (extracto) n.º 3824/2009**

Por meu despacho de 23 de Janeiro de 2009:

Nomeio o primeiro-sargento, na disponibilidade, do Exército Português do Ministério da Defesa Nacional, Marco Paulo dos Santos Matias, definitivamente, precedendo concurso, técnico de informática de grau 1, nível 1, do quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República, com efeitos à data da aceitação do lugar.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 02 de Maio, e obtida a respectiva confirmação de cabimento, por parte da 1.ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento, e ao estipulado nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, não tendo sido seleccionado qualquer candidato, conforme procedimento P20084617. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

26 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

**Conselho Superior do Ministério Público****Despacho (extracto) n.º 3825/2009**

Licenciada Maria Olímpia Pitrez Vaz Pimentel, Procuradora da República no Tribunal de Família e Menores de Coimbra — desligada do serviço, para efeitos de aposentação/jubilação.

23 de Janeiro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

**Despacho (extracto) n.º 3826/2009**

Licenciado Raúl Geménio Martins de Melo Santos — Procurador-Geral Adjunto nos Supremos Tribunais — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilação.

23 de Janeiro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

**PARTE E****ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Despacho n.º 3827/2009**

O Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações (RARI) aprovado através do despacho da Entidade Reguladora dos Serviços Ener-

géticos (ERSE) n.º 17744-A/2007, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª Série, de 10 de Agosto de 2007, estabelece, no n.º 2 do seu artigo 28.º que para efeitos da determinação da quantidade de energia eléctrica que deve ser colocada, em cada hora, na rede através do mercado organizado ou por contratação bilateral, são aplicados perfis horários de perdas aos valores de energia activa dos consumos previstos.